



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 185/2026

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS : 13/10/2026**VIGÊNCIA DO EDITAL:** 24 MESES**LOCAL:** [Protocolo eletrônico](#)**CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**No sítio eletrônico da Câmara: [Clique aqui](#)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, por meio do seu Departamento de Licitações e Contratos sediado na rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro – Santa Bárbara-MG, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria 49/2025, 5, alterada pela Portaria nº 025/2026, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de postos revendedores de combustíveis, localizados no Município de Santa Bárbara/MG, para fornecimento de Diesel B S-10 e/ou ARLA 32, destinado ao abastecimento do veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4, ano/modelo 2025/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD (2 ANOS)	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIESEL B S-10 Combustível automotivo destinado a veículos com motores ciclo Diesel, contendo teor de enxofre máximo de 10 mg/kg, em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.	Litro	2200	R\$7,21	R\$ 15.862,00
2	ARLA 32 Solução de ureia automotiva a 32,5%, em água desmineralizada/deionizada, destinada ao sistema SCR, em conformidade com a ABNT NBR ISO 22241-1 e demais normas aplicáveis.	Litro	35	R\$ 3,62	R\$ 126,70





- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação.
- 1.5. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que forneçam os produtos de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2028.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais informado no requerimento de participação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio de Protocolo Eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição do objeto contendo informações sobre marca, fabricante;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens os quais tem a intenção se credenciar;

3.1.3. O percentual de desconto sobre preço corrente praticado pelo próprio estabelecimento credenciado no momento da contratação;

3.1.4. As informações acima deverão ser inseridas diretamente no formulário do protocolo eletrônico

3.2. O envio do requerimento e demais documentos deverá ocorrer durante a vigência deste edital, contados da publicação deste Edital.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o





credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao





responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (dois)** dias úteis para:

4.10.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.10.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.10.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.





4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Portaria 49/2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via [protocolo eletrônico](#).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santabarbara.cam.mg.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 2% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art 90, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Santa Bárbara -MG.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sítio eletrônico da Câmara.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. A assinatura do Termo de Credenciamento formaliza o vínculo com o credenciado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Cada abastecimento será precedido da respectiva Autorização de Abastecimento, nos termos do Termo de Referência.

9.4. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias úteis.





9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor estão previstos no item 9 do Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **02 (dois)** dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santabarbara.cam.mg.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

Santa Bárbara, 13 de outubro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de postos revendedores de combustíveis, localizados no Município de Santa Bárbara/MG, para fornecimento de Diesel B S-10 e/ou ARLA 32, destinado ao abastecimento do veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4, ano/modelo 2025/2026, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIESEL B S-10 Combustível automotivo destinado a veículos com motores ciclo Diesel, contendo teor de enxofre máximo de 10 mg/kg, em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.	Litro	2200	R\$7,21	R\$ 15.862,00
2	ARLA 32 Solução de ureia automotiva a 32,5%, em água desmineralizada / deionizada, destinada ao sistema SCR, em conformidade com a ABNT NBR ISO 22241-1 e demais normas aplicáveis.	Litro	35	R\$ 3,62	R\$ 126,70

Observação: os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo e não constituem garantia de aquisição mínima, obrigação de aquisição integral ou direito subjetivo do credenciado ao fornecimento das quantidades estimadas.

1.2 Os produtos objeto deste Termo de Referência são caracterizados como bens comuns, considerando que suas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, sem garantia de aquisição mínima, sendo os produtos fornecidos conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal.



1.4 O credenciamento será realizado em mercado fluido, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público permanentemente aberto durante a vigência do procedimento, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG necessita assegurar o abastecimento regular do veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4, utilizado nas atividades institucionais.

2.3 Conforme especificações do fabricante, o veículo utiliza Diesel B S-10 e possui sistema SCR relacionado ao AdBlue®/ARLA_32, sendo necessária a reposição deste insumo para o adequado funcionamento do sistema de redução de emissões.

2.4 A contratação deverá atender a uma demanda de consumo variável, sem garantia de aquisição mínima, considerando que o abastecimento ocorrerá conforme a efetiva necessidade de utilização do veículo ao longo da vigência da contratação.

2.5 Nesse contexto, busca-se garantir a disponibilidade dos insumos necessários ao funcionamento do veículo oficial, de forma contínua e adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal, observando-se a compatibilidade dos preços com as condições efetivamente praticadas no mercado.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste no credenciamento, pelo prazo de 24 meses e com chamamento permanentemente aberto durante a vigência, de postos revendedores localizados no Município de Santa Bárbara/MG, aptos a fornecer Diesel B S-10, ARLA 32 ou ambos, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) se credenciarem, para atendimento do veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4.

3.2 O credenciamento permitirá à Administração dispor de mais de um estabelecimento apto a realizar o abastecimento, ampliando as alternativas de atendimento e possibilitando a escolha do estabelecimento de acordo com critérios objetivos de vantagem, observadas as condições efetivamente praticadas no mercado no momento de cada demanda.





3.3 A manutenção do chamamento permanentemente aberto possibilitará o ingresso de novos estabelecimentos que atendam aos requisitos de credenciamento ao longo da vigência, permitindo a ampliação e eventual diversificação da rede de atendimento sem a necessidade de realização de novo procedimento de contratação.

3.4 O Diesel B S-10 constituirá o principal produto objeto da contratação, sendo adquirido conforme a utilização do veículo e a necessidade efetiva da Câmara Municipal. O ARLA 32 será fornecido de forma eventual, somente quando houver demanda específica, preferencialmente na mesma oportunidade do abastecimento de Diesel B S-10, de modo a evitar deslocamentos exclusivamente para aquisição de pequena quantidade do insumo.

3.5 Para cada demanda, serão consultadas as condições comerciais dos credenciados aptos ao atendimento, com registro do preço corrente por litro do respectivo produto e do percentual de desconto registrado para cada produto, permitindo a apuração do respectivo preço efetivo por litro.

3.6 Para assegurar a efetiva vantajosidade econômica da contratação, a seleção do estabelecimento observará o menor preço efetivo por litro do respectivo produto, apurado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado pelo credenciado sobre o preço corrente por litro praticado pelo estabelecimento no dia do fornecimento.

3.7 A adoção do preço efetivo como parâmetro de comparação, em vez da utilização isolada do maior percentual de desconto, busca evitar que diferenças entre os preços correntes praticados pelos estabelecimentos resultem na seleção de condição comercial mais onerosa para a Administração, assegurando a observância do princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Quando a demanda compreender mais de um item, a seleção será realizada de forma independente para cada produto, considerando-se o menor preço efetivo por litro entre os credenciados aptos ao fornecimento do respectivo item. A escolha do estabelecimento será realizada mediante critério objetivo previamente estabelecido no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na seleção e manutenção da vantajosidade para a Administração.





- 3.8.1 Quando houver conveniência operacional e vantagem econômica, os dois produtos poderão ser adquiridos do mesmo estabelecimento, desde que este esteja credenciado para ambos os itens e apresente as condições mais vantajosas segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.8.2 A possibilidade de aquisição dos dois produtos do mesmo estabelecimento não constitui requisito para o credenciamento nem impedirá a aquisição dos produtos de estabelecimentos distintos.
- 3.9 As condições comerciais apresentadas pelos credenciados deverão ser formalmente registradas e aplicadas de maneira uniforme, não sendo admitida negociação casuística destinada a modificar a condição apresentada em razão da oferta de outro fornecedor.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Requisitos dos produtos:
- 4.1.1 O Diesel B S-10 fornecido deverá atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e pela regulamentação aplicável aos combustíveis automotivos.
- 4.1.2 O ARLA 32 deverá atender à ISO 22241-1 e às demais normas e especificações aplicáveis ao produto.
- 4.1.3 Os produtos deverão ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 4.2 Requisitos do estabelecimento:
- 4.2.1 O interessado deverá possuir estabelecimento localizado no Município de Santa Bárbara/MG e estar regularmente autorizado a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.2.2 O estabelecimento deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, inclusive as autorizações, licenças e certificados aplicáveis ao exercício de suas atividades.





- 4.2.3 O estabelecimento deverá possuir condições para fornecimento do(s) produto(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) se credenciar, podendo credenciar-se para o fornecimento de Diesel B S-10, de ARLA 32 ou de ambos.
- 4.2.4 O fornecimento deverá ocorrer diretamente no estabelecimento credenciado, mediante abastecimento do veículo oficial ou fornecimento do ARLA 32 na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 4.3 Sustentabilidade
- 4.3.1 Deverão ser observadas as normas ambientais, de segurança e de armazenamento aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis e ao fornecimento dos produtos objeto da contratação.
- 4.3.2 Os credenciados deverão observar as disposições dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes relativas ao armazenamento, manuseio e comercialização dos produtos.
- 4.4 Subcontratação
- 4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que o credenciamento será realizado diretamente com os estabelecimentos responsáveis pelo fornecimento dos produtos.
- 4.5 Garantia da contratação
- 4.5.1 Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a forma de fornecimento, o pagamento condicionado ao efetivo abastecimento e a inexistência de obrigação de aquisição mínima pela Administração.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência do credenciamento, conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal.
- 5.2 Não haverá entrega ou aquisição antecipada dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.
- 5.3 O abastecimento ocorrerá mediante autorização da Câmara Municipal, conforme os procedimentos internos estabelecidos para cada demanda.





5.3.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por meio de Autorização de Abastecimento, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

5.4 Antes de cada fornecimento, a Administração consultará os preços correntes praticados pelos estabelecimentos credenciados aptos ao fornecimento do respectivo produto, com a finalidade de identificar o menor preço efetivo por litro, considerando, para o Diesel B S-10, o preço de bomba à vista vigente no momento do abastecimento e, para o ARLA 32, o preço de venda vigente praticado pelo estabelecimento, convertido em preço unitário por litro quando comercializado em embalagens ou formas que não permitam a identificação direta do preço por litro, aplicando-se, em ambos os casos, o percentual de desconto registrado pelo respectivo credenciado.

5.4.1 No caso do ARLA 32, quando o produto não possuir preço diretamente indicado por litro, o preço unitário será apurado com base no preço de venda e no volume da embalagem ou quantidade fornecida, de modo a permitir a comparação objetiva entre os credenciados.

Condições gerais de fornecimento do ARLA 32:

5.5 Caso o fornecimento do ARLA 32 seja realizado de forma envasada (galões/bombonas), o produto deverá ser entregue obrigatoriamente em suas embalagens originais e lacradas de fábrica, contendo o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro impresso no rótulo. Fica expressamente proibido o fracionamento do produto nas dependências do posto credenciado;

5.6 Caso o fornecimento do ARLA 32 seja realizado a granel (direto na bomba), os equipamentos de armazenamento e a bomba de abastecimento do posto deverão estar devidamente aferidos e em estrita conformidade com as normas vigentes do Inmetro e as diretrizes da norma ABNT NBR ISO 22241.

Consulta das condições de mercado

5.7 Para fins de consulta e verificação dos preços correntes, a Administração poderá utilizar fontes públicas e idôneas de informação de preços, especialmente, para o Diesel B S-10, a funcionalidade “Pesquisa Menor Preço Combustível” do Programa Nota Fiscal Mineira, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, quando houver informações disponíveis e pertinentes à demanda.

5.8 Poderão também ser utilizadas outras fontes públicas ou privadas idôneas que permitam verificar os preços praticados no mercado, conforme a disponibilidade e a pertinência das informações no momento da consulta.





5.9 A consulta terá caráter de referência para verificação da compatibilidade do preço corrente praticado pelos estabelecimentos credenciados com os preços observados no mercado, não constituindo, isoladamente, obrigação de contratação do estabelecimento que apresentar o menor preço na fonte consultada.

5.10 Para fins de seleção do estabelecimento, serão considerados o preço corrente por litro do respectivo produto vigente no estabelecimento credenciado no momento da demanda e o percentual de desconto previamente registrado para o respectivo produto, resultando no preço efetivo por litro.

5.10.1 O preço corrente praticado pelo estabelecimento credenciado poderá ser comprovado por meio de consulta à Nota Fiscal Mineira ou a outro sistema ou aplicativo que disponibilize a informação, por registro fotográfico do painel de preços ou equipamento de abastecimento do estabelecimento, ou mediante solicitação direta ao credenciado, realizada por meio de WhatsApp, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação que permita o registro da informação.

5.10.2 Quando a informação do preço corrente for obtida diretamente junto ao credenciado, a solicitação e a respectiva resposta deverão ser registradas e juntadas ao processo ou ao sistema de controle utilizado pela Câmara Municipal, de modo a permitir a comprovação do preço considerado na apuração do preço efetivo.

5.11 As consultas realizadas e as condições comerciais consideradas para a seleção deverão ser registradas no processo ou no sistema de controle utilizado pela Câmara Municipal, de forma a assegurar a rastreabilidade da decisão, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento, a data da consulta, o produto, o preço corrente por litro considerado, o percentual de desconto aplicável, o preço efetivo por litro e, quando disponível, o horário da consulta.

Alteração do percentual de desconto

5.12 O percentual de desconto registrado pelo credenciado poderá ser alterado durante a vigência do credenciamento, mediante comunicação formal à Câmara Municipal.

5.13 A alteração do percentual de desconto deverá ser comunicada com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, para que a Administração possa realizar o respectivo registro e atualizar as informações utilizadas na apuração do preço efetivo.

5.14 A alteração comunicada somente produzirá efeitos após o decurso do prazo previsto no subitem anterior e o seu registro pela Administração, não sendo admitida aplicação retroativa.

5.15 A alteração do percentual de desconto será aplicável aos abastecimentos realizados após sua entrada em vigor, permanecendo vigente o percentual anteriormente registrado para os abastecimentos realizados até essa data.





5.16 O percentual de desconto poderá ser alterado tanto para aumento quanto para redução, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.17 Não será admitida alteração do percentual de desconto exclusivamente para atendimento de demanda específica ou em razão da comparação com outro estabelecimento credenciado.

5.18 No momento do abastecimento deverão ser registrados, no mínimo:

- a. identificação do estabelecimento;
- b. data do abastecimento;
- c. identificação do veículo;
- d. produto fornecido;
- e. quantidade abastecida;
- f. preço corrente por litro do produto vigente no estabelecimento;
- g. percentual de desconto aplicável;
- h. preço efetivo por litro; e
- i. valor total do abastecimento.

5.19 O estabelecimento deverá fornecer documento correspondente ao abastecimento realizado, contendo informações suficientes para permitir a conferência da quantidade, do preço e do valor efetivamente cobrado.

5.20 O abastecimento deverá observar as normas de segurança e os procedimentos operacionais aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis.

5.21 O ARLA 32 deverá ser fornecido somente quando houver demanda específica, preferencialmente na mesma oportunidade em que for realizado o abastecimento de Diesel B S-10.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do credenciamento e dos fornecimentos dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por fiscal administrativo e fiscal técnico, formalmente designados pela Câmara Municipal, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:





6.12.1 Fiscalização administrativa: o fiscal administrativo será o servidor responsável pelo controle da frota da Câmara Municipal, a quem competirá:

- a) analisar a necessidade de abastecimento do veículo oficial e providenciar a emissão da respectiva Autorização de Abastecimento, previamente à realização do fornecimento;
- b) verificar, antes da autorização, as condições comerciais dos estabelecimentos credenciados aptos ao fornecimento, apurando o menor preço efetivo por litro e aplicando, quando necessário, os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência, com o registro dos elementos que fundamentem a escolha;
- c) manter o controle das autorizações emitidas, dos abastecimentos realizados e dos quantitativos consumidos pelo veículo oficial;
- d) receber e conferir a documentação encaminhada pelo fiscal técnico, adotando as providências administrativas necessárias à instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.12.2 Fiscalização técnica: competirá ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução material do fornecimento, especialmente:

- a) verificar se o abastecimento foi realizado no estabelecimento selecionado, no veículo autorizado e com o produto correspondente à autorização emitida;
- b) conferir a quantidade efetivamente fornecida e os registros relativos ao preço de bomba vigente, ao percentual de desconto aplicado, ao preço efetivo por litro e ao valor total do abastecimento;
- c) reunir e encaminhar ao fiscal administrativo as comprovações de cada abastecimento, incluindo a nota fiscal ou documento equivalente, conferindo sua correspondência com a Autorização de Abastecimento e os demais registros necessários à comprovação do fornecimento;
- d) registrar eventuais divergências entre a autorização emitida e o abastecimento realizado, comunicando-as ao fiscal administrativo e, quando necessário, ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.





6.12.3 Os fiscais deverão atuar de forma coordenada, mantendo os registros e documentos relativos aos abastecimentos de modo a assegurar a rastreabilidade das autorizações, a comprovação dos fornecimentos realizados e a conferência dos valores devidos.

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 A gestão do contrato será realizada pelo servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a) de Gestão e Planejamento.

6.15 Após a conferência da documentação e do valor devido, o fiscal administrativo encaminhará os documentos pertinentes, conforme o fluxo interno estabelecido, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

7.2.4.2 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.3 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5 *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*

7.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





7.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

8.1 A medição será realizada com base nos abastecimentos efetivamente realizados e comprovados durante a vigência do credenciamento.

8.2 Para cada abastecimento será considerada a quantidade efetivamente fornecida, limitada à quantidade autorizada pela Administração.

8.3 O valor unitário efetivo de cada produto será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado pelo credenciado sobre o preço corrente por litro do respectivo produto praticado pelo estabelecimento no momento do fornecimento, observado o disposto no item 5.4

8.4 O preço efetivo por litro será obtido pela seguinte fórmula:

- $\text{Preço efetivo} = \text{preço corrente por litro} \times [1 - (\text{percentual de desconto} \div 100)]$

8.5 O valor do fornecimento será calculado pela multiplicação do preço efetivo por litro pela quantidade efetivamente abastecida.

8.6 O credenciado deverá fornecer documento que permita a conferência das informações relativas ao abastecimento realizado.

Recebimento

8.7 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do abastecimento, juntamente com o documento que permita a conferência das informações relativas ao abastecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





8.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;





8.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 A Administração deverá realizar consulta para:

8.17.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

8.23 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo Contratado, devendo o documento ser emitido em nome e sob o CNPJ do credenciado contratado, correspondente ao CNPJ constante do instrumento de credenciamento.





8.25 Será considerada data de pagamento a data da efetiva quitação do boleto pela Câmara Municipal, comprovada pelo respectivo registro bancário.

8.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, ambos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 2º, inciso VI, da Portaria 49/2025, alterada pela Portaria nº 025/2026, com base no seguinte fundamento: uso do procedimento auxiliar de credenciamento como forma de contratação direta em mercados fluidos, caracterizados por variações frequentes na oferta, demanda ou condições comerciais, conforme disposto em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

9.2 A seleção do estabelecimento para cada demanda observará, para cada item demandado, o critério objetivo do menor preço efetivo por litro, apurado na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3 Para apuração do preço efetivo, o percentual de desconto registrado pelo credenciado será aplicado sobre o preço corrente por litro do respectivo produto vigente no estabelecimento no momento do fornecimento, observado o disposto no item 5.4 e as regras para alteração do percentual de desconto estabelecidas nos subitens 5.12 a 5.17 deste Termo de Referência.

9.4 O maior percentual de desconto, isoladamente considerado, não constituirá critério suficiente para seleção do estabelecimento.

9.5 Para o fornecimento de Diesel B S-10, será selecionado o estabelecimento credenciado para esse item que apresentar o menor preço efetivo por litro, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.





9.6 Para o fornecimento de ARLA 32, será selecionado o estabelecimento credenciado para esse item que apresentar o menor preço efetivo por litro, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

Critérios de desempate

9.7 Em caso de empate exato no preço efetivo por litro entre dois ou mais credenciados aptos ao fornecimento do respectivo item, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

9.7.1 Terá preferência o credenciado que nunca tenha realizado fornecimento à Câmara Municipal.

9.7.2 Persistindo o empate entre credenciados que nunca tenham realizado fornecimento à Câmara Municipal, será priorizado aquele cuja documentação exigida para o credenciamento tenha sido apresentada de forma completa há mais tempo, considerando-se a data e o horário em que foi protocolada a documentação completa.

9.7.3 Não havendo, entre os credenciados empatados, aquele que nunca tenha realizado fornecimento à Câmara Municipal, será priorizado o credenciado que estiver há mais tempo sem realizar fornecimento à Câmara Municipal, considerando-se, para esse fim, a data do último fornecimento.

9.7.4 A ordem cronológica de protocolo da documentação completa será utilizada exclusivamente como critério de desempate na hipótese prevista no subitem 9.7.2, não constituindo vantagem permanente nem preferência geral nas seleções posteriores.

Forma de fornecimento

9.8 O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante o prazo de vigência do credenciamento.

Exigências de habilitação

9.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





9.13 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.15 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





9.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.29 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30 Prova de atendimento aos requisitos a seguir:





- 9.30.1 O interessado deverá apresentar autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.30.2 Para o credenciamento no Item 2 – ARLA 32, o interessado deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do produto, mediante declaração da(s) marca(s) e do(s) fabricante(s) do ARLA 32 que será(ão) comercializado(s) durante a vigência do credenciamento, devendo o produto atender aos requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos pela regulamentação do Inmetro e às demais normas aplicáveis.
- 9.30.2.1 *A Administração poderá consultar, nos sistemas oficiais do Inmetro, a situação do Registro de Objeto correspondente à marca e ao fabricante declarados, para fins de verificação da regularidade do produto.*
- 9.30.3 Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, válido, emitido pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de revenda varejista de combustíveis e o endereço do estabelecimento;
- 9.30.4 Certificado de Regularidade válido perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, do Ibama, compatível com a atividade desenvolvida pelo estabelecimento.
- 9.30.5 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente, válido e compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.31 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.32 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.33 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.34 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





9.35 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 15.988,70 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), correspondente às quantidades estimadas de:

- 2.200 litros de Diesel B S-10, ao valor referencial de R\$ 7,21/L: R\$ 15.862,00;
- 35 litros de ARLA 32, ao valor referencial de R\$ 3,62/L: R\$ 126,70.

10.2 Os valores acima possuem caráter estimativo e referencial, não constituindo preços fixos para o fornecimento.

10.3 Em razão da adoção do credenciamento em mercado fluido, os valores efetivamente pagos decorrerão dos preços correntes por litro dos produtos vigentes no momento de cada fornecimento e dos percentuais de desconto registrados pelos credenciados, observados os critérios objetivos de seleção estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4 O valor estimado não representa garantia de contratação ou de consumo integral dos quantitativos previstos.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 9.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santa Bárbara, 9 de outubro de 2026.

THAIS ALVES ARAUJO
Diretora de Gestão e Planejamento





Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 16/2026

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 185/2026

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a Contratação de postos revededores de combustíveis, que atendam de forma ampla às demandas de abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG necessita assegurar o abastecimento regular do veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4, ano/modelo 2025/2026, utilizado nas atividades institucionais.

Conforme especificações do fabricante, o veículo utiliza Diesel B S-10 e possui sistema SCR relacionado ao AdBlue®/ARLA 32, sendo necessária a reposição deste insumo para o adequado funcionamento do sistema de redução de emissões.

A contratação deverá atender a uma demanda de consumo variável, sem garantia de aquisição mínima, considerando que o abastecimento ocorrerá conforme a efetiva necessidade de utilização do veículo ao longo da vigência da contratação.

Nesse contexto, a Administração busca garantir a disponibilidade dos combustíveis necessários ao funcionamento do veículo oficial, de forma contínua e adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal, observando-se a compatibilidade dos preços com as condições efetivamente praticadas no mercado.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto será executado por postos revendedores localizados no Município de Santa Bárbara/MG, aptos a fornecer Diesel B S-10, ARLA 32 ou ambos os produtos, conforme o item para o qual se credenciarem.

O Diesel B S-10 deverá atender às especificações legais e regulatórias aplicáveis. O ARLA 32 deverá atender à ISO 22241-1 e às demais exigências aplicáveis.

Os interessados deverão comprovar os requisitos de habilitação definidos no edital, inclusive regularidade perante a ANP compatível com a atividade de revenda de combustíveis, quando aplicável ao item objeto do credenciamento, e manter as condições de habilitação durante a vigência e a execução.

A qualificação técnica será comprovada na forma estabelecida no instrumento convocatório, observadas as características e a natureza de cada item.



Cada credenciado apresentará percentual de desconto, com duas casas decimais, para o(s) item(ns) para o(s) qual(is) se credenciar. O preço efetivo será calculado sobre o preço à vista vigente no estabelecimento no momento de cada abastecimento, com arredondamento para duas casas decimais antes da comparação.

O pagamento será realizado em até 30 dias após regular liquidação e atesto, sem que o prazo de pagamento gere acréscimo sobre o preço à vista utilizado na formação do preço efetivo.

Da delimitação territorial dos estabelecimentos credenciados

A contratação será destinada a postos revendedores localizados no Município de Santa Bárbara/MG, em razão das características da necessidade administrativa identificada.

O objeto destina-se ao abastecimento de veículo oficial utilizado nas atividades institucionais da Câmara Municipal, cuja necessidade de abastecimento ocorre de forma recorrente e conforme a utilização do veículo. A exigência de que o estabelecimento esteja localizado no próprio Município busca assegurar que o abastecimento possa ser realizado de forma compatível com a rotina de utilização do veículo, evitando deslocamentos para outros municípios exclusivamente para aquisição de combustível ou ARLA 32, com consequente consumo adicional de combustível, dispêndio de tempo e redução da eficiência operacional.

A delimitação territorial não tem por finalidade restringir a participação a estabelecimento específico, mas estabelecer a área geográfica adequada à execução do objeto, permanecendo o chamamento permanentemente aberto a todos os postos revendedores que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e estejam localizados no Município.

A adequação dessa delimitação foi considerada no levantamento de mercado, que identificou, na relação de estabelecimentos autorizados pela ANP consultada, seis postos revendedores em operação no Município de Santa Bárbara/MG. A pesquisa de preços realizada em 03/09/2026 contemplou os seis estabelecimentos identificados, permitindo conhecer as condições praticadas no mercado local.

Dessa forma, a delimitação territorial mostra-se compatível com a necessidade de atendimento da Câmara Municipal e, simultaneamente, preserva a possibilidade de participação de todos os agentes econômicos que atuem no mercado local e atendam às condições de credenciamento.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade: contratação convencional com preço fixo; registro de preços com preço previamente fixado; e credenciamento em mercado fluido.

A contratação convencional e o registro de preços com preço previamente fixado apresentam menor aderência às características do mercado de combustíveis, cujos preços e condições comerciais podem sofrer alterações ao longo da vigência da

contratação. Embora esses modelos permitam a disputa entre fornecedores, a fixação prévia dos preços por determinado período pode reduzir a aderência dos valores contratados às condições efetivamente praticadas no mercado no momento de cada abastecimento.

Também foi considerada a experiência da própria Câmara Municipal em contratação anterior por meio de Ata de Registro de Preços. Por ocasião da consulta realizada acerca da prorrogação da vigência da Ata, o fornecedor responsável informou que a manutenção do preço então estabelecido havia deixado de ser vantajosa, não tendo sido formalizado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Esse fato constitui elemento concreto da experiência administrativa do órgão quanto à alteração das condições de mercado durante a vigência de contratação com preço previamente estabelecido.

A dinâmica temporal dos preços também é evidenciada pelos dados disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. O Painel Dinâmico de Preços de Revenda e Distribuição de Combustíveis, para o Óleo Diesel S10, apresenta a evolução dos preços médios de distribuição e de revenda no Brasil, em periodicidade semanal, abrangendo o período de 14/06/2021 a 13/09/2026 (figura 1). A série histórica apresentada demonstra oscilações dos preços médios de revenda ao longo do período, evidenciando a dinâmica temporal do mercado de combustíveis.

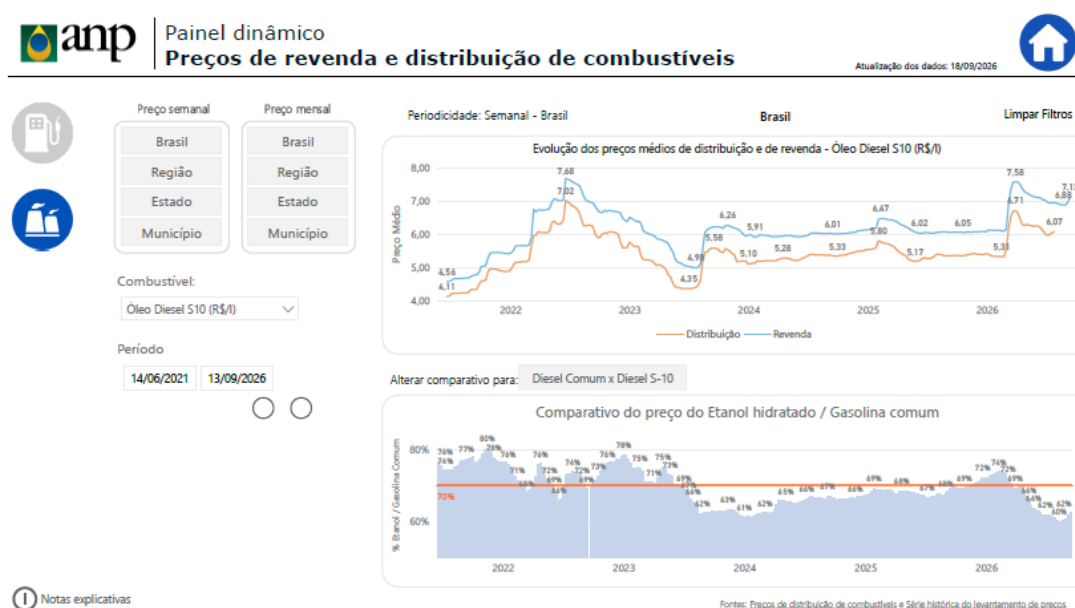


Figura 1 - Painel ANP Diesel S-10 2021 - 2026

Esse comportamento reforça a necessidade de que, em uma contratação com vigência de 24 meses, a Administração não considere que o preço identificado em determinado momento permanecerá necessariamente compatível com as condições de mercado durante todo o período contratual. Nesse contexto, mostra-se pertinente a adoção de mecanismo que permita verificar as condições de preço vigentes no momento de cada



abastecimento, em vez de estabelecer previamente um único preço para todo o período.

Na pesquisa de preços realizada no mercado local em 03/09/2026, foram levantados os preços praticados pelos seis postos revendedores constantes da relação de estabelecimentos autorizados pela ANP e em operação no Município de Santa Bárbara/MG. Foram observados os seguintes preços de Diesel B S-10: Posto Pires – R\$ 6,89/L; Posto Rota do Caraça – R\$ 6,89/L; H7 Rua Conselheiro Afonso Pena – R\$ 7,32/L; H7 Rua Antônio Pereira Rocha – R\$ 7,39/L; Posto Caraça – R\$ 7,27/L; e Posto Santa Bárbara – R\$ 7,49/L. A relação da ANP utilizada para conferência do universo de estabelecimentos encontra-se juntada aos autos. Os registros dos preços pesquisados encontram-se igualmente documentados.

Os preços observados apresentaram variação de R\$ 0,60 por litro entre o menor e o maior valor, evidenciando a existência de diferentes condições comerciais entre os estabelecimentos que atuam no mercado local. Por abranger os seis postos autorizados pela ANP e em operação no Município identificados na relação consultada, o levantamento proporciona uma visão abrangente das condições de preço observadas no mercado local. A média aritmética dos seis preços pesquisados corresponde a aproximadamente R\$ 7,21/L, sendo utilizada exclusivamente como referência da pesquisa de mercado, sem constituir preço fixo para a futura contratação.

Assim, a informação de âmbito nacional disponibilizada pela ANP é utilizada como elemento de caracterização da dinâmica temporal do mercado de Diesel S10, enquanto a pesquisa realizada pela Câmara demonstra as condições específicas do mercado local, inclusive a existência de diferentes preços entre os estabelecimentos disponíveis para o fornecimento. A análise conjunta desses elementos evidencia que tanto os preços praticados no mercado quanto as condições comerciais disponíveis podem variar ao longo do período de contratação.

Nesse contexto, o credenciamento em mercado fluido mostra-se compatível com a natureza do objeto, pois permite a manutenção de múltiplos estabelecimentos credenciados e o ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento, que permanecerá permanentemente aberto, ampliando as alternativas de fornecimento disponíveis à Administração.

A sistemática proposta também permite que, para cada demanda, sejam verificadas as condições comerciais vigentes nos estabelecimentos credenciados, mediante registro do preço à vista praticado na bomba e aplicação do desconto ofertado, possibilitando a apuração do menor preço efetivo por litro, segundo critério objetivo previamente estabelecido. Dessa forma, a seleção do estabelecimento não fica vinculada a um preço previamente fixado para todo o período de 24 meses, mas às condições efetivamente verificadas no momento do abastecimento.

O modelo permite, ainda, que a Administração mantenha mais de uma alternativa de fornecimento, sem obrigação de aquisição mínima, possibilitando que a contratação acompanhe a necessidade efetiva do veículo e as condições comerciais disponíveis no mercado, preservando a objetividade, a rastreabilidade e a busca pela economicidade.



Diante da análise realizada, verifica-se que o credenciamento em mercado fluido é compatível com as características do objeto e com a necessidade de aquisição continuada de combustível em mercado sujeito a alterações de preços e condições comerciais ao longo do período contratual, devendo a contratação estabelecer critérios objetivos para apuração das condições vigentes, aplicação dos descontos, seleção do estabelecimento e controle da vantajosidade.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento, pelo prazo de 24 meses e com chamamento permanentemente aberto durante a vigência, de postos revendedores localizados no Município de Santa Bárbara/MG, para fornecimento de Diesel B S-10 e ARLA 32 destinados ao veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4.

A contratação será estruturada em dois itens independentes, correspondentes ao Diesel B S-10 e ao ARLA 32, permitindo que o estabelecimento interessado se credencie para o fornecimento de um dos produtos ou de ambos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos para o respectivo item.

O credenciamento permitirá à Administração dispor de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento, ampliando as alternativas de atendimento e possibilitando a escolha do estabelecimento de acordo com critérios objetivos de vantajosidade e com as condições efetivamente praticadas no mercado no momento de cada demanda.

A manutenção do chamamento permanentemente aberto possibilitará o ingresso de novos estabelecimentos que atendam aos requisitos de credenciamento ao longo da vigência, ampliando e diversificando a rede de atendimento sem necessidade de realização de novo procedimento.

O Diesel B S-10 constituirá o principal produto objeto da contratação, sendo adquirido conforme a utilização do veículo e a necessidade efetiva da Câmara Municipal. O ARLA 32 será fornecido de forma eventual, somente quando houver demanda específica.

Para cada demanda, serão consultadas as condições comerciais dos credenciados aptos ao fornecimento do respectivo item, com registro do preço à vista vigente e do percentual de desconto registrado, permitindo a apuração do preço efetivo por litro.

A seleção do estabelecimento observará o menor preço efetivo do item efetivamente demandado, apurado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado pelo credenciado sobre o preço à vista praticado pelo estabelecimento no momento do abastecimento.

Quando houver necessidade de aquisição simultânea de Diesel B S-10 e ARLA 32, a Administração poderá, quando conveniente e vantajoso, realizar a aquisição dos dois produtos no mesmo estabelecimento. Essa possibilidade, contudo, não constituirá requisito para o credenciamento nem impedirá a aquisição dos produtos de estabelecimentos distintos.



As condições comerciais apresentadas pelos credenciados deverão ser formalmente registradas e aplicadas de maneira uniforme, não sendo admitida negociação casuística destinada a modificar a condição apresentada em razão da oferta de outro fornecedor.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para estimativa da demanda para o período de 24 (vinte e quatro) meses, foi considerado o histórico de utilização do veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4, ano/modelo 2025/2026, bem como, para fins de planejamento, uma referência de utilização de 10.000 km por ano, totalizando 20.000 km no período de vigência.

A referência de 10.000 km/ano constitui parâmetro estimativo para dimensionamento da contratação, não representando previsão de utilização mínima ou obrigatória do veículo. Considerou-se, ainda, que a utilização efetiva poderá variar ao longo da vigência em razão das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

O histórico de abastecimento disponível demonstra utilização ainda reduzida do veículo. Nos registros em que foi possível aferir a quilometragem percorrida e o volume abastecido, foram percorridos 1.859 km, com consumo de 201,189 litros de Diesel B S-10, resultando em rendimento médio ponderado de aproximadamente 9,24 km/litro. No último registro considerado, o odômetro do veículo indicava 2.628 km.

A partir desse rendimento médio, a projeção de consumo de Diesel B S-10 para 20.000 km é:

$20.000 \text{ km} \div 9,24 \text{ km/litro} = \text{aproximadamente } 2.165 \text{ litros de Diesel B S-10.}$

Para fins de planejamento e arredondamento do quantitativo estimado, adota-se a quantidade de 2.200 litros de Diesel B S-10 para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Quanto ao ARLA 32, o manual do proprietário informa que o veículo possui reservatório com capacidade aproximada de 17 litros e que o produto é consumido conforme a distância percorrida, devendo ser completado de acordo com a utilização do veículo. O manual também informa que, quando a autonomia estimada com o produto remanescente atingir aproximadamente 2.400 km ou menos, será apresentada advertência ao condutor, sendo essa autonomia uma estimativa sujeita às condições de utilização do veículo.

Como referência complementar, a própria fabricante informa que o sistema SCR da nova geração da Mitsubishi Triton possui tanque de 17 litros e proporciona autonomia superior a 10.000 km (<https://www.mitsubishimotors.com.br/imprensa/mitsubishimotors-apresenta-nova-geracao-da-picape-triton>). Considerando a referência de utilização de 20.000 km para o período de 24 meses, estima-se, para fins de planejamento, o consumo de aproximadamente 34 litros de ARLA 32. Para fins de arredondamento e dimensionamento da contratação, adota-se a quantidade estimada de 35 litros. O quantitativo possui caráter meramente estimativo, não representando



garantia de consumo mínimo ou obrigação de aquisição pela Administração, podendo variar conforme a utilização efetiva do veículo e as condições de operação do sistema SCR.

Dessa forma, os quantitativos estimados para a contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada 24 meses
1	Diesel B S-10	litro	2.200
2	ARLA-32	litro	35

Os quantitativos acima constituem estimativa de demanda, não representando garantia de consumo mínimo, obrigação de aquisição integral ou direito subjetivo do credenciado ao fornecimento das quantidades estimadas. O consumo efetivo dependerá da utilização do veículo e das necessidades da Administração durante a vigência do credenciamento.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 15.988,70

A estimativa dos preços da contratação foi realizada considerando as características e as fontes de pesquisa disponíveis para cada produto.

Para o Diesel B S-10, foi considerada a pesquisa realizada no mercado local em 03/09/2026, que contemplou os seis postos revendedores identificados no Município de Santa Bárbara/MG. Os preços observados variaram de R\$ 6,89/L a R\$ 7,49/L, resultando em média aritmética de aproximadamente R\$ 7,21/L, adotada como referência para a estimativa do valor da contratação.

Considerando a estimativa de consumo de 2.200 litros de Diesel B S-10, obtém-se o valor referencial de R\$ 15.862,00.

Para o ARLA 32, foi realizada pesquisa no sistema Compras.gov.br, por meio da Pesquisa de Preços nº 4/2026, considerando registros de contratações realizadas nos últimos 12 meses. Foram identificados 42 registros, tendo o sistema adotado a mediana como método de cálculo, resultando no valor arredondado de R\$ 3,62/L.

Considerando a estimativa de consumo de 35 litros de ARLA 32, obtém-se o valor referencial de R\$ 126,70.

Dessa forma, considerando as quantidades estimadas de 2.200 litros de Diesel B S-10 e 35 litros de ARLA 32, o valor global de referência da contratação corresponde a aproximadamente R\$ 15.988,70.



Os valores apresentados possuem caráter estimativo e referencial, não constituindo preços fixos para a contratação. Em razão da adoção do credenciamento em mercado fluido, as condições comerciais efetivamente praticadas serão verificadas conforme a metodologia estabelecida no instrumento convocatório, observando-se os preços de mercado e os critérios objetivos de seleção aplicáveis a cada item e a cada demanda.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Recomenda-se o parcelamento da solução em dois itens independentes, correspondentes ao Diesel B S-10 e ao ARLA 32, considerando que se trata de produtos distintos, com características, preços, condições de fornecimento e frequência de consumo próprias.

O Diesel B S-10 constitui o principal combustível utilizado pelo veículo oficial, com abastecimentos recorrentes conforme a utilização do veículo. O ARLA 32, por sua vez, é insumo complementar utilizado pelo sistema SCR e possui consumo eventual, em quantidade significativamente inferior à do combustível.

A separação dos produtos permite que cada estabelecimento interessado possa participar do credenciamento de acordo com sua capacidade efetiva de fornecimento, sem exigir que o mesmo fornecedor disponha simultaneamente dos dois produtos. Com isso, amplia-se o universo potencial de participantes e evita-se que a exigência de fornecimento conjunto constitua restrição desnecessária à participação de estabelecimentos aptos a fornecer apenas um dos produtos.

O parcelamento não prejudica a execução da solução, uma vez que os produtos não precisam ser necessariamente adquiridos do mesmo estabelecimento. Quando houver necessidade de aquisição conjunta, a Administração poderá, sempre que possível e economicamente vantajoso, realizar o abastecimento dos dois produtos no mesmo estabelecimento. Contudo, essa possibilidade não constituirá condição para o credenciamento nem impedirá a aquisição de cada produto de fornecedor distinto.

A separação também permite que a Administração apure de forma independente as condições de mercado de cada produto, aplicando os respectivos critérios de seleção e desconto. Para o Diesel B S-10, será considerado o preço à vista praticado pelo estabelecimento no momento do abastecimento, aplicado o desconto registrado pelo credenciado. Para o ARLA 32, será adotado critério equivalente, considerando as condições efetivamente praticadas para o produto.

Não haverá obrigação de aquisição mínima de qualquer dos itens. O Diesel B S-10 será adquirido de forma recorrente, conforme a utilização do veículo, enquanto o ARLA 32 será adquirido somente quando houver necessidade efetiva.

Dessa forma, o parcelamento em dois itens independentes mostra-se adequado por preservar a autonomia de fornecimento de cada produto, ampliar a possibilidade de participação de interessados, evitar restrição decorrente da exigência de fornecimento conjunto e permitir que a Administração acompanhe separadamente as condições de



mercado de cada item, sem prejuízo da possibilidade de aquisição conjunta quando essa alternativa se mostrar conveniente e vantajosa.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto. As contratações relacionadas à manutenção, ao seguro e ao rastreamento do veículo constituem atividades correlatas, porém não integram o objeto deste credenciamento e não condicionam a sua execução.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não consta de forma específica no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG. O planejamento vigente contempla contratações relacionadas à utilização e manutenção de veículos, mas não apresenta previsão específica para o fornecimento de Diesel B S-10 e ARLA 32.

Para atendimento da necessidade de abastecimento do veículo oficial, a Câmara Municipal dispunha de contratação anterior realizada por meio de Ata de Registro de Preços, cuja prorrogação da vigência foi objeto de consulta quanto à possibilidade de renovação. Na ocasião, o fornecedor responsável manifestou formalmente sua opção pela não renovação da Ata, conforme documentação juntada aos autos.

Diante da não renovação da contratação anterior, tornou-se necessária a adoção de nova solução para assegurar a continuidade do abastecimento do veículo oficial, considerando-se, para tanto, as características atuais da demanda e a dinâmica do mercado de combustíveis.

A presente contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e os procedimentos internos da Câmara Municipal.

11 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Assegurar a continuidade do abastecimento do veículo oficial e a disponibilidade dos insumos necessários ao seu adequado funcionamento.
- Permitir o fornecimento de Diesel B S-10 e, quando necessário, de ARLA 32, por estabelecimentos credenciados para o respectivo item, ampliando as alternativas de fornecimento disponíveis à Administração.
- Ampliar a possibilidade de participação de estabelecimentos interessados, ao permitir o credenciamento independente para cada produto, sem exigir o fornecimento conjunto de Diesel B S-10 e ARLA 32.
- Buscar condições economicamente vantajosas mediante comparação objetiva das condições comerciais e dos preços efetivos dos produtos efetivamente demandados em cada abastecimento.
- Manter maior aderência dos preços praticados no fornecimento às condições vigentes no mercado local.



- Possibilitar a ampliação da rede de estabelecimentos credenciados durante a vigência da contratação, em razão do chamamento permanentemente aberto.
- Assegurar a rastreabilidade das condições comerciais consultadas, dos preços e descontos aplicados, dos abastecimentos realizados e dos critérios utilizados para a escolha do estabelecimento.
- Reduzir o risco de manutenção de preços previamente fixados que se tornem incompatíveis com as condições de mercado ao longo da vigência da contratação.
- Evitar a assunção de obrigação de aquisição mínima, permitindo que os produtos sejam adquiridos de acordo com a necessidade efetiva da Câmara Municipal.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a conclusão do procedimento de credenciamento e previamente à formalização dos instrumentos decorrentes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Câmara Municipal:

- Designar formalmente o servidor responsável pela fiscalização da contratação, com a devida ciência de suas atribuições.
- Realizar, se necessário, orientação do servidor responsável pela fiscalização quanto aos procedimentos de consulta das condições comerciais, seleção do estabelecimento para cada item, autorização dos abastecimentos, conferência das quantidades fornecidas, registro dos abastecimentos e verificação dos documentos fiscais.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de combustível fóssil produz emissões atmosféricas inerentes ao funcionamento do veículo. Como medida de mitigação, deverão ser observadas as especificações legais e técnicas aplicáveis ao Diesel B S-10, bem como as orientações do fabricante quanto à utilização e manutenção do sistema de redução catalítica seletiva (SCR) e ao uso adequado do ARLA 32.

No fornecimento e manuseio do ARLA 32, deverão ser observadas as orientações do fabricante e as normas aplicáveis, de modo a prevenir derramamentos, contaminação do produto e descarte inadequado. Eventuais resíduos ou materiais contaminados decorrentes do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Diretoria de Gestão e Planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade



Considerando os elementos levantados e as análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável e razoável a contratação mediante credenciamento em mercado fluido, para o fornecimento de Diesel B S-10 e ARLA 32 destinados ao veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4, pelo prazo de 24 meses, estruturada em dois itens independentes de fornecimento.

A solução mostra-se adequada às necessidades da Câmara Municipal, especialmente em razão da possibilidade de participação de múltiplos estabelecimentos, do chamamento permanentemente aberto, da possibilidade de credenciamento independente para cada produto e da avaliação das condições comerciais vigentes no mercado para cada demanda, favorecendo a vantajosidade e a continuidade do abastecimento

As condições operacionais e os procedimentos necessários à execução da contratação, incluindo os critérios objetivos de apuração e comparação das condições comerciais, seleção dos estabelecimentos, fiscalização e formalização deverão ser detalhados no Termo de Referência e nos demais instrumentos que compõem o procedimento.

Santa Bárbara, 24 de setembro de 2026

THAIS ALVES ARAUJO
Diretora de Gestão e Planejamento





ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº ---/---- – CREDENCIAMENTO Nº ---/----

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/----

1. Partes

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG e _____, doravante CREDENCIADO.

2. Objeto

Credenciamento de postos revendedores de combustíveis, localizados no Município de Santa Bárbara/MG, para fornecimento de Diesel B S-10 e/ou ARLA 32, destinado ao abastecimento do veículo oficial Mitsubishi Triton GL AT 4x4, ano/modelo 2025/2026.

3. Quantidades estimadas

Diesel B S-10: 2.200 L; **ARLA 32:** 35 L, em 24 meses.

4. Descontos

Diesel B S-10: ____ %. ARLA 32: ____ %. (descontos com duas casas decimais)

5. Preços

Preço efetivo de cada item = preço à vista vigente $\times$ (1 – desconto), arredondado a duas casas para comparação.

O pagamento posterior não gera acréscimo.

6. Alterações do percentual de desconto

Antecedência mínima de 3 dias úteis; efeitos após registro formal; sem retroatividade.

7. Critério de seleção

A seleção do credenciado para cada abastecimento observará o critério do menor preço efetivo por litro, apurado mediante a aplicação do percentual de desconto registrado pelo credenciado sobre o preço de bomba à vista vigente no estabelecimento na data do abastecimento, observadas as disposições do Termo de Referência, especialmente o item 9.7, quanto aos critérios de seleção e desempate.

8. Execução

O fornecimento será realizado mediante Autorização de Abastecimento, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.



9. Registros

Cada abastecimento deverá conter os seguintes registros: data, horário, veículo, quilometragem, item, quantidade, preço, desconto, preço efetivo e documento fiscal.

10. Faturamento e pagamento

Até 30 dias após recebimento definitivo, conforme procedimentos internos.

11. Fiscalização, glosa e sanções

Aplicam-se Edital, TR, Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 025/2026, inclusive quanto a glosa, suspensão, descredenciamento e sanções.

12. Quantidade estimada

Não representa garantia de consumo mínimo ou direito subjetivo à contratação.

13. Vigência

O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do Edital.

14. Disposições finais

Integram este termo o Edital de Credenciamento e seus anexos.

Santa Bárbara/MG, ____ de _____ de 202__.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG

CREDENCIADO

